



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2017**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do Art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO**, realizado em conformidade com a alínea “j” do Art. 34 da Lei nº 5.194/66; a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; e nos termos do Ato nº 33, de 26 de janeiro de 2017, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**A) DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA**

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LOCAL**

Até o dia 29 de AGOSTO de 2017.

LOCAL: UNIDADES DO CREA-SP (relação de endereços disponível em [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)).

**DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA**

DIA 29 de SETEMBRO 2017. HORÁRIO: 10:00 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Sobreloja, Pinheiros, São Paulo, SP.

**B) DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados ao Crea-SP, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas, exclusivamente para o endereço eletrônico [parceria@creasp.org.br](mailto:parceria@creasp.org.br).

**C) ANEXOS DO EDITAL**

O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:

- a) Anexo I – Ato Administrativo nº 33, de 26 de janeiro de 2017;
- b) Anexo II – Modelo de Ofício de Encaminhamento;
- c) Anexo III – Modelo Projeto - Ficha Informação do Evento;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para execução da parceria;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- e) Anexo V – Modelo de Declaração Empregador Pessoa Jurídica;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento relativos ao artigo 28 da Resolução 1.075/2016 e ao artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- g) Anexo VII – Modelo de Termo de Aceite de Responsabilidade referente às despesas do Projeto (confirma reconhecida);
- h) Anexo VIII – Modelo de Termo de compromisso de inserção do logotipo do CREA-SP em todo material de divulgação/ publicidade, como apoio institucional aos eventos;
- i) Anexo IX – Modelo de Termo de compromisso de disponibilização de estande ao CREA-SP;
- j) Anexo X – Modelo de Termo de compromisso de disponibilização de espaço ao CREA-SP na programação do evento;
- k) Anexo XI – Minuta do Termo de Fomento;
- l) Anexo XII – Descrição de modalidades de eventos permitidos;
- m) Anexo XIII – Check List de documentos.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** O presente chamamento público tem por objeto selecionar projetos das Entidades de Classe com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, devidamente cadastradas neste Conselho, Instituições de Ensino sem fins lucrativos que ministrem cursos relacionados ao Sistema Confea/Creas e Entidades sem fins lucrativos sediadas no Estado de São Paulo para a realização de eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização profissional, aperfeiçoamento técnico e cultural, assim como às políticas públicas relacionadas ao exercício das profissões afetas ao Sistema Confea/Creas, para celebração de Termo de Fomento.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** Aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto Federal nº 23.569/33 e mantidos pela Lei Federal nº 5.194/66, compete orientar e fiscalizar o exercício das profissões dos Engenheiros, Agrônomos, Geólogos, Meteorologistas, Geógrafos, Tecnólogos e dos Técnicos de Nível Médio. Trata-se, portanto, de Serviço Público Federal, cujo dever legal é fomentar medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais do Sistema Confea/Creas conforme disposto nos termos do parágrafo único do artigo 36, da Lei nº 5.194/66.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Assim, bem como com o disposto na alínea “j” do Art. 34 da Lei nº 5.194/66, os Creas devem agir com a colaboração com as Entidades de Classe e Escolas da área tecnológica.

Deste modo, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, na persecução do interesse público e a fim de salvaguardar a sociedade, busca realizar parcerias e conceder apoio financeiro às Entidades de Classe com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, devidamente cadastradas neste Conselho, Instituições de Ensino sem fins lucrativos que ministrem cursos relacionados ao Sistema Confea/Creas e Entidades sem fins lucrativos sediadas no Estado de São Paulo objetivando o aprimoramento da fiscalização e o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, bem como a garantia de uma presença atuante e efetiva prestação de serviço público.

Cabe destacar que a inserção das Entidades de Classe com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, devidamente cadastradas neste Conselho, Instituições de Ensino sem fins lucrativos que ministrem cursos relacionados ao Sistema Confea/Creas e Entidades sem fins lucrativos sediadas no Estado de São Paulo na política de conscientização dos profissionais, quanto à importância de sua participação em obras e serviços da área tecnológica e do aprimoramento da fiscalização do exercício profissional desenvolvida pelo CREA-SP, através da realização de eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização, aperfeiçoamento técnico e cultural, assim como às políticas públicas relacionadas ao exercício das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Creas, sempre se revelou de extrema importância, razão pela qual a realização de parcerias com as Entidades de Classe com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, devidamente cadastradas neste Conselho, Instituições de Ensino sem fins lucrativos que ministrem cursos relacionados ao Sistema Confea/Creas e Entidades sem fins lucrativos sediadas no Estado de São Paulo é muito importante para a atividade finalística do Conselho.

### **3. DOS PARTICIPANTES**

**3.1** Podem participar do Chamamento Público quaisquer Entidades de Classe com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, devidamente cadastradas neste Conselho, Instituições de Ensino sem fins lucrativos que ministrem cursos relacionados ao Sistema Confea/Creas e Entidades sem fins lucrativos sediadas no Estado de São Paulo, que preenchem além do disposto na Lei nº 13.019/14, os seguintes requisitos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a) Sejam sediadas no Estado de São Paulo;
- b) Sejam constituídas sob a forma jurídica de Entidades e Instituições de Ensino sem fins lucrativos;
- c) Tenham registro junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil;
- d) Não distribuam, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social;
- e) Não possuam débitos com as Fazendas federal, estadual e municipal;
- f) Não estejam impedidas de celebrar parcerias nos termos do artigo 28 da Resolução 1.075/2016;
- g) Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública Federal nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014.

#### **4. DAS CONDIÇÕES**

**4.1** A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.

**4.2** As Entidades de Classe com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, devidamente cadastradas neste Conselho, Instituições de Ensino sem fins lucrativos que ministrem cursos relacionados ao Sistema Confea/Creas e Entidades sem fins lucrativos sediadas no Estado de São Paulo interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Edital, deverão apresentar a proposta, contendo no mínimo:

- a) Ofício de requerimento contendo a proposta de parceria com a respectiva justificativa;
- b) Projeto, baseado nos parâmetros da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro 2015, e de acordo com as modalidades de eventos permitidas, conforme Anexo XII;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- c) Certidões de regularidade fiscal (fazendas federal, estadual, municipal – Imobiliária e Mobiliária, e certificado do FGTS), previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, e certidão negativa de débitos trabalhistas;
- d) Certidão de Existência Jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia autenticada do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- e) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade ou Instituição de Ensino, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e registro no CREA-SP de cada um deles;
- g) Comprovação de que a Entidade ou Instituição de Ensino funciona no endereço por ela declarado;
- h) As Entidades de Classe que apresentem a Declaração de Utilidade para o Sistema Confea/Crea, VÁLIDA, nos termos da Resolução 1070, de 15 de dezembro de 2015, ficam dispensadas da apresentação dos documentos constantes nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g”;
- i) Dados de Conta bancária em banco oficial federal (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), para movimentação dos valores de repasse por parte do CREA-SP, para os casos de Termo de Fomento;
- j) Ficha de Informação do Evento – Anexo III;
- k) Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para execução da parceria – Anexo IV;
- l) Declaração Empregador Pessoa Jurídica – Anexo V;
- m) Declaração de Inexistência de Impedimento relativos ao artigo 28 da Resolução 1.075/2016 e ao artigo 39 da Lei nº 13.019/2014 – Anexo VI;
- n) Termo de Aceite de Responsabilidade referente às despesas do Projeto (com firma reconhecida) – Anexo VII;
- o) Termo de compromisso de inserção do logotipo do CREA-SP em todo material de divulgação/ publicidade, como apoio institucional aos eventos – Anexo VIII;
- p) Termo compromisso de disponibilização de estande ao CREA-SP – Anexo IX;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- q) Termo de compromisso de disponibilização de espaço ao CREA-SP na programação do evento – Anexo X.

**4.2.1** O Projeto exigido na alínea “b” do subitem 4.2 deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Descrição do objeto com a respectiva justificativa para realização do evento;
- b) Informar o público alvo e estimativa de participação e se **haverá custo para o participante**;
- c) Informar a abrangência do evento, se local, regional, estadual ou nacional;
- d) Informar data e local de realização do evento;
- e) Informar quais os meios de divulgação do evento (se mídia impressa, digital, sonora, etc.);
- f) Descrever a programação do evento, informando: tema, tempo, relação de palestrantes (nº do registro no CREA se for profissional do Sistema), incluindo previsão de horário para palestra e/ou exibição de vídeo institucional do CREA-SP, e demais detalhes pertinentes à programação;
- g) Apresentar detalhamento da estimativa de custo do evento (planilha orçamentária, com valores compatíveis com mercado);
- h) Apresentar relação de patrocinadores (se houver);
- i) Apresentar relação de eventos realizados nos últimos 12 (doze) meses (se houver);
- j) Previsão de disponibilização de um estande com no mínimo 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados) ao CREA-SP;
- k) Apresentar cópia de croqui do local do evento, destacando o local destinado para a montagem do estande, “layout” do estande e memorial descritivo da montagem básica (piso, paredes divisórias, testeiras, teto, mobiliário, iluminação);
- l) Apresentar termo de compromisso reservando gratuitamente ao CREA-SP o mínimo de 30 minutos na programação do evento, a fim de que seja proferida palestra e/ou exibido vídeo institucional – Anexo X;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- m) Apresentar termo de compromisso de inserção do logotipo do CREA-SP em todo material de divulgação/ publicidade, como apoio institucional ao evento – Anexo VIII;
- n) Identificação do responsável pelo evento.

**4.2.2** Das despesas admitidas:

- a) Locação de espaços para a realização do evento;
- b) Materiais impressos, desde que contenha identificação do evento e logotipo do CREA-SP;
- c) Transporte, hospedagem, alimentação e honorários de palestrante e professores, em território nacional;
- d) Divulgação do evento;
- e) Serviços de organização e execução de eventos;
- f) Serviços gráficos;
- g) Locação de equipamentos de informática;
- h) Locação de equipamentos audiovisuais.

**4.2.3** São vedadas as despesas previstas nos incisos I e II do artigo 45 da Lei nº 13.204/2015, e nos incisos do artigo 18 do Ato Administrativo nº 33/2017.

## **5. DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO**

**5.1.** As propostas deverão ser apresentadas com previsão de execução do projeto/realização do evento, a partir da segunda quinzena do mês de outubro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, devido à data de realização da Sessão Pública prevista neste edital.

## **6. DOS VALORES E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** Será concedido pelo CREA-SP, o valor máximo de:

- a) Até 62 (sessenta e dois) projetos/eventos com abrangência municipal ou estadual realizados por Entidades de Classe com valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) Até 15 (quinze) projetos/eventos com abrangência municipal ou estadual realizados por Instituições de Ensino sem fins lucrativos sediadas no estado São Paulo com valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
  
- c) Até 06 (seis) projetos/eventos com abrangência nacional realizados por Entidades sem fins lucrativos sediadas no estado de São Paulo com valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único: Cada Entidade de Classe, Instituição de Ensino ou Entidades sem fins lucrativos terão a possibilidade de obter apoio financeiro para somente 01 (um) projeto por ano.

**6.2.** Não obstante os valores fixados no item "6.1", as propostas deverão ter orçamento compatível com as atividades e resultados previstos nos respectivos planos de trabalho.

**6.3.** Os valores dos projetos serão avaliados de acordo com os critérios previstos no item **8 – Avaliação dos Projetos** deste Edital, condicionados à disponibilidade financeira.

**6.4** O conjunto das propostas a serem conveniadas não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 3.605.000,00 (três milhões e seiscentos e cinco reais)**, condicionados à disponibilidade financeira à época da celebração.

**6.5.** A Dotação Orçamentária para os repasses oriundos das parcerias firmadas com base no presente Edital advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.052 – Festividades, Congressos e Exposições.

**6.6.** Após a assinatura do Termo de Fomento o CREA-SP repassará à Entidade de Classe 80% (oitenta por cento) do valor aprovado, retendo os 20% (vinte por cento) remanescentes, cujo repasse será realizado somente após a aprovação da respectiva prestação de contas.

**6.7.** O repasse dos valores pelo CREA-SP está subordinado à apresentação dos documentos relacionados no item **4.2**, devidamente atualizados.

**6.8** Serão consideradas as despesas relacionadas na Proposta APROVADA, **posterior a data de assinatura** do TERMO DE FOMENTO, até o término de sua vigência.

Parágrafo único – Caso a Proposta da Entidade ou Instituição de Ensino sediadas no Estado de São Paulo e sem fins lucrativos seja REJEITADA, NENHUMA DESPESA





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

relativa a referida proposta será considerada, estando o CREA-SP ISENTO DE QUALQUER responsabilidade em relação a tais despesas, conforme TERMO de ACEITE e RESPONSABILIDADE firmado pelo representante legal da Entidade ou Instituição de Ensino, constante no ANEXO VII do presente Edital.

## **7. DA CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DA ENTIDADE**

**7.1.** A Entidade proponente deverá comprovar sua capacidade técnica e Operacional para realizar o projeto proposto por meio de declaração conforme ANEXO IV deste Edital.

## **8. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

**8.1.** Os projetos recebidos serão previamente avaliados pelo Gestor da Unidade de Gestão com atuação na Região da localidade da sede da Entidade de Classe proponente, o qual deverá manifestar-se expressamente quanto à viabilidade da parceria; em seguida, pelo setor da Estrutura Auxiliar do Conselho, encaminhadas para análise e aprovação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias; e, posteriormente, submetidas à apreciação do Plenário deste Conselho.

**8.2.** Serão adotados os seguintes valores (pontuação) para definição do valor limite do projeto analisado:

<b>ABRANGÊNCIA</b>	<b>PONTOS</b>
(A) NACIONAL/ESTADUAL	<b>20</b>
(B) REGIONAL	<b>10</b>
(C) MUNICIPAL	<b>05</b>

<b>NATUREZA</b>	<b>PONTOS</b>
(A) CONGRESSOS, ENCONTROS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, FÓRUMS, OFICINAS	<b>20</b>
(B) CURSOS, CICLO DE PALESTRAS OU WORKSHOPS LIGADOS AO SISTEMA	<b>15</b>
(C) PALESTRA INDIVIDUAL	<b>10</b>

<b>PROGRAMAÇÃO DO EVENTO</b>	<b>PONTOS</b>
(A) 3 DIAS OU MAIS	<b>30</b>
(B) 02 DIAS	<b>20</b>
(C) 01 DIA	<b>10</b>
(D) 01 PERÍODO (1/2 DIA)	<b>05</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

<b>Nº DE PARTICIPANTES</b>	<b>PONTOS</b>
(A) ACIMA DE 500	<b>30</b>
(B) ENTRE 201 E 500	<b>20</b>
(C) ENTRE 101 E 200	<b>10</b>
(D) ATÉ 100	<b>05</b>

**8.3.** Determinada a pontuação das propostas, conforme os critérios previstos nos subitens 8.2, os projetos serão classificados conforme escala abaixo definida:

- a) Projetos/eventos com abrangência municipal ou estadual realizados por **Entidades de Classe:**

<b>TOTALIZAÇÃO DOS PONTOS</b>	
<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
ACIMA DE 91	ATÉ 40.000,00
DE 81 ATÉ 90	ATÉ 35.000,00
DE 71 ATÉ 80	ATÉ 30.000,00
DE 61 ATÉ 70	ATÉ 25.000,00
DE 51 ATÉ 60	ATÉ 20.000,00
DE 41 ATÉ 50	ATÉ 15.000,00
DE 31 ATÉ 40	ATÉ 10.000,00
DE 22 ATÉ 30	ATÉ 8.000,00

- b) Projetos/eventos com abrangência municipal ou estadual realizados por **Instituições de Ensino sem fins lucrativos sediadas no Estado São Paulo:**

<b>TOTALIZAÇÃO DOS PONTOS</b>	
<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
ACIMA DE 91	ATÉ 15.000,00
DE 81 ATÉ 90	ATÉ 13.125,00
DE 71 ATÉ 80	ATÉ 11.250,00
DE 61 ATÉ 70	ATÉ 9.375,00
DE 51 ATÉ 60	ATÉ 7.500,00
DE 41 ATÉ 50	ATÉ 5.625,00
DE 31 ATÉ 40	ATÉ 3.750,00
DE 22 ATÉ 30	ATÉ 1.875,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- c) Projetos/eventos com abrangência nacional realizados por **Entidades sem fins lucrativos sediadas no Estado de São Paulo:**

<b>TOTALIZAÇÃO DOS PONTOS</b>	
<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
ACIMA DE 91	ATÉ 150.000,00
DE 81 ATÉ 90	ATÉ 131.250,00
DE 71 ATÉ 80	ATÉ 112.500,00
DE 61 ATÉ 70	ATÉ 93.750,00
DE 51 ATÉ 60	ATÉ 75.000,00
DE 41 ATÉ 50	ATÉ 56.250,00
DE 31 ATÉ 40	ATÉ 37.500,00
DE 22 ATÉ 30	ATÉ 18.750,00

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Os recursos acerca do resultado da análise da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias deverão ser apresentados dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da respectiva notificação, que se dará mediante publicação de edital na página do CREA-SP na internet, e serão apreciados pelo Plenário do CREA-SP.

## **10. DO RESULTADO FINAL**

**10.1.** O resultado final será divulgado no site do **CREA-SP**.

**10.2.** O resultado final não obrigará os partícipes a celebrar o Termo de Fomento, ficando a celebração submetida à estrita ordem de classificação das propostas, à existência de disponibilidade orçamentária e à conveniência da Administração Pública.

## **11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**11.1.** A celebração do instrumento de repasse dependerá dos seguintes requisitos:

- a) Existência de disponibilidade orçamentária e capacidade operacional por parte do CREA-SP;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) Aprovação do Projeto pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias e homologação pelo Plenário, com base em análise ao atendimento pela Entidade e/ ou Instituição de Ensino das formalidades previstas neste Edital e nas Leis e normas aplicáveis;
- c) Assinatura do instrumento por ambos representantes legais.

## **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA**

**12.1** A gestão do Termo de Fomento e a fiscalização do cumprimento do objeto da parceria são de competência do Chefe da Unidade onde a Entidade ou Instituição de Ensino está sediada, a quem a Entidade ou Instituição de Ensino deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do mesmo.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo-SP para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando as mesmas não sejam esclarecidas por via administrativa.

São Paulo, 28 de julho de 2017.

  
**Eng. Vinícius Marchese Marinelli**  
**Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO I**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 33, DE 26 DE JANEIRO 2017

**Altera o Ato 31, de 17 de março de 2016, “que dispõe sobre os procedimentos para celebração de parcerias com entidades para a consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional” e revoga o Ato 5, de 31 de março de 2011 e a Instrução 2446, de 28 de agosto de 2006 e demais disposições em contrário.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e;

Considerando que compete aos Conselhos Regionais atuar na fiscalização do exercício profissional, inclusive com a colaboração das Entidades, no que tange a divulgação da legislação profissional e a conscientização e valorização profissional, na forma prevista na alínea “J” do art. 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que o crescimento da fiscalização e a valorização profissional, em estrita colaboração com as Entidades, tem como finalidade atender o interesse social e humano, consoante o art. 1º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando, finalmente, o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, dentre outras providências,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS**

Art. 1º O CREA-SP poderá firmar parceria com as Entidades, que comprovem no mínimo três anos de funcionamento, mediante celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou Acordo de Cooperação, conforme cada caso, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, e as exigências previstas no presente Ato.

Art. 2º A celebração e a formalização de parceria para a consecução dos projetos de divulgação da legislação profissional, conscientização e valorização profissional dependerá da realização de Chamamento Público prévio.

Art. 3º As Entidades interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Ato, deverão apresentar o respectivo projeto contendo, no mínimo:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

I - ofício de requerimento contendo a proposta de parceria com a respectiva justificativa;

II - Plano de Trabalho, baseado nos parâmetros da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

III - certidões de regularidade fiscal (fazendas federal, estadual, municipal e certificado de regularidade do FGTS), previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa e certidão negativa de débitos trabalhistas;

IV - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia autenticada do estatuto registrado e de eventuais alterações;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;

VII - comprovação de que a Entidade funciona no endereço por ela declarado;

VIII - conta bancária em banco oficial federal (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), para movimentação dos valores de repasse por parte do CREA-SP, para os casos de Termo de Colaboração e Termo de Fomento.

Parágrafo único. As Entidades de Classe que apresentem a Declaração de Utilidade para o Sistema CONFEA/CREAs, válida, nos termos da Resolução 1070, de 15 de dezembro de 2015, ficam dispensadas da apresentação dos documentos constantes nos incisos IV, V, VI e VII.

Art. 4º O CREA-SP deverá instaurar um processo administrativo para cada projeto apresentado, no qual deverá constar a adoção das seguintes providências:

I - instrumento convocatório do Chamamento Público e dos documentos elencados no artigo 3º;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade de classe foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - emissão de parecer do Gestor da região onde a Entidade está sediada;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

V - emissão de parecer da Comissão competente e responsável pela análise, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) aprovação do Plano ou do Projeto de Trabalho, conforme a modalidade da parceria;

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do Gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 5º Compete ao Presidente do CREA-SP firmar as parcerias, nos termos do presente Ato, após a homologação do respectivo processo pelo Plenário.

**CAPÍTULO II  
DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Art. 6º Conforme definido na Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, o CREA-SP poderá celebrar termo de colaboração, termo de fomento, ou acordo de cooperação, conforme cada caso, a saber:

I – o Termo de Colaboração será adotado pelo CREA-SP para formalização de parceria com Entidades de classe para consecução de Planos de Trabalho de iniciativa do CREA-SP e que envolvam transferência de recursos;

II – o Termo de Fomento será adotado pelo CREA-SP para formalização de parceria com Entidades para consecução de Planos de Trabalho propostos pela Entidade e que envolvam transferência de recursos, admitindo duas modalidades, a saber:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

a) com Entidades de Classe cadastradas no Sistema;

b) com Entidades privadas sem fins lucrativos (nos termos da alínea "a", do inciso "I" do artigo 2º, da Lei 13.019/14) e órgãos da Administração Pública (nos termos do inciso "II", da alínea "c", do inciso "I", do artigo 2º, da Lei 13.019/14)

III – o Acordo de Cooperação será adotado pelo CREA-SP para formalização de parceria com Entidades para consecução de Projetos que não envolvam transferência de recursos.

Art. 7º Os instrumentos relacionados no artigo 6º serão elaborados e numerados pela Procuradoria Jurídica do CREA-SP, observados os devidos requisitos legais.

Art. 8º A duração das parcerias ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, não podendo ultrapassar o período de 12 (doze) meses.

Art. 9º As parcerias poderão ter o período de vigência prorrogado, na forma prevista no inciso VI do artigo 42 e artigo 55 da Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, mediante Termo próprio.

Art. 10 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e readequação de metas, sendo vedada a alteração do valor final do concedente, por até 2 (duas) vezes no período de 12 (doze) meses, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CAPÍTULO III  
DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 11 A celebração dos Termos de parceria serão precedidos de chamamento público visando a seleção dos participantes que tornem mais eficaz a execução do objeto;

Art. 12 O edital do Chamamento Público deverá especificar, no mínimo, os seguintes itens:

I – a programação orçamentária que autorize e viabilize a celebração da parceria;

II – o objeto da parceria;

III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

V – o valor previsto para a realização do objeto;

VI – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.

Art. 13 O edital de Chamamento Público deverá ser amplamente divulgado no sítio oficial do CREA-SP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da apresentação das propostas;

Art. 14 Deverão ser adotados procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os participantes na apresentação de suas propostas.

**CAPÍTULO IV  
DO GESTOR DA PARCERIA**

Art. 15 Para fins deste Ato será considerado Gestor da parceria a pessoa que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo e pelo acompanhamento/fiscalização da execução do objeto da parceria, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 16 O Gestor/Fiscal designado deverá:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas firmadas, bem como registrar todas as informações e ocorrências relacionadas à execução ou seu descumprimento;

II – emitir relatórios periódicos de acompanhamento das metas definidas no Projeto/Plano de Trabalho;

III – emitir Notas de Atesto para o repasse de valores, quando for o caso;

IV – conferir, analisar, autenticar e atestar toda documentação apresentada na prestação de contas, quando for o caso;

V - elaborar relatório circunstanciado de conclusão da parceria.

**CAPÍTULO V  
DAS DESPESAS**

Art. 17 São exclusivamente admitidas as seguintes despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - contratação de assessoria técnica, prestada por pessoa física ou jurídica, para promoção de eventos, cabendo ressaltar que todas as regras



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

constantes nos instrumentos convocatórios de Chamamento Público, no que se refere a vedações e permissões, são estendidas aos conveniados;

II - contratação de serviços de logística, compreendendo a locação de espaço físico e de equipamentos e o transporte de material, de veículos destinados ao planejamento e à realização dos eventos promovidos;

III - composição, fotolitos, arte final e impressão de informativos, cartazes, banners, folders, formulários, envelopes e demais materiais gráficos e audiovisuais necessários à divulgação, publicidade (inclusive em meio virtual e televisual) e realização de eventos promovidos pela Entidade;

IV - aquisição, locação de eletroeletrônicos, como projetor multimídia, equipamentos de som e outros correlatos;

V - postagem, entrega de correspondências aos profissionais com a finalidade de divulgação de eventos e assuntos de interesse da classe;

VI - contratação e pagamento de linha telefônica e "internet" para divulgação da legislação profissional, orientação e esclarecimentos aos profissionais e a sociedade sobre assuntos no âmbito do Sistema CONFEA/CREAs;

VII - aquisição de programas e equipamentos de informática, tais como microcomputador, impressoras, aparelho de fax, software e suprimentos necessários para o desenvolvimento das atividades, bem como o acompanhamento dos serviços inerentes a parceria;

VIII - criação e manutenção de "site" e de equipamentos de informática;

IX - aquisição de materiais de expediente para promoção de eventos;

X - divulgação da legislação profissional e matérias técnicas, através de publicações em jornais, revistas, boletins e "site" da Entidade, Caderno Técnico, entre outros;

XI - publicações de editais relativos ao objeto do convênio em jornais, assinaturas de revistas e periódicos, relativas a matéria de cunho informativo, orientativo e educativo à classe profissional;

XII - honorários de palestrantes, diárias referente ao deslocamento, hospedagem e alimentação de palestrantes e coordenador do evento;

XIII - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (estagiário e/ou funcionário) que desenvolva atividades incluídas nos objetivos da Parceria e que esteja devidamente contratado pela Entidade, durante a vigência do Termo, compreendendo as despesas com pagamento de contribuição social, FGTS, salários proporcionais e reflexos, desde que tais valores estejam previstos no Plano de Trabalho, sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado a parceria e sejam compatíveis com o valor de mercado observados os acordos e convenções coletivas de trabalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

§1º Em caso de contratação de estagiário, o mesmo deverá comprovar seu vínculo através de um Termo de Compromisso de Estágio ou cópia do Contrato de Estágio, no termos da Lei 11.788/08;

§2º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Entidade de classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CREA-SP;

§3º É vedada a contratação de familiares (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral) por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, da Entidade de classe e/ou do CREA-SP, nos termos do Decreto 7.203/10;

§4º A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do CREA-SP transferidos a entidades de classe deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de 3 (três) cotações prévias de preços no mercado antes da celebração do contrato, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, salvo as situações previstas nos artigos 23, 24 e 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 18 São vedadas as seguintes condutas e despesas relacionadas à execução da parceria:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - realizar despesa em data divergente à vigência da parceria;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizada pelo Crea-SP e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do respectivo termo;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - construção e reforma das instalações na sede da Entidade de classe.

Art. 19 Outras despesas não previstas nos Art. 10 e 11 serão analisadas, caso a caso, pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – COTC do CREA-SP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**CAPÍTULO VI  
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

Art. 20 Os recursos objeto dos Termos de Colaboração e de Fomento serão repassados pelo CREA-SP conforme orçamento previamente aprovado e segundo condições fixadas no Chamamento Público.

Art. 21 As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade de classe em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração ou de Fomento;

III - quando a Entidade de classe deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CREA-SP;

IV - quando a Entidade de classe praticar ato manifestamente ilegal.

**CAPÍTULO VII  
DOS BENS REMANESCENTES**

Art. 22 Os bens adquiridos com recursos oriundos dos Termos de Parceria firmados entre o CREA-SP e a Entidade não integram o patrimônio desta, permanecendo como BENS PÚBLICOS afetados a uma atividade de interesse público, desenvolvida pela Entidade, por conta do vínculo firmado com o Poder Público;

Art. 23 No caso de extinção da Entidade, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Parceria, os bens adquiridos com recursos oriundos do referido Termo deverão ser devolvidos ao CREA-SP no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento que extinguir a Parceria;

Art. 24 No caso de conclusão do Termo de Parceria, os bens adquiridos com recursos oriundos deste Termo deverão ser devolvidos ao CREA-SP no prazo improrrogável de 5 (cinco) anos;

Parágrafo único. Caso durante a vigência do Termo e/ou em prazo inferior ao previsto no art. 18, o bem venha a ser considerado INUTILIZÁVEL e/ou IRRECUPERÁVEL, inclusive os eventualmente FURTADO ou ROUBADO, o mesmo deverá ser devolvido de forma imediata ao CREA-SP, mediante a apresentação de laudo técnico ou Boletim de Ocorrência - BO que comprove a situação do bem. Sendo vedada qualquer outra destinação ao referido bem sob as penas da legislação em vigor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**CAPÍTULO VIII  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 25 Sempre que demandada, ou no prazo estipulado em lei ou regulamento, a entidade de classe deverá prestar contas ao CREA-SP dos recursos recebidos mediante a apresentação de relatório de acompanhamento,

Art. 26 A Entidade deverá prestar contas ao CREA-SP dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento, por meio da apresentação de relatório final de atividades, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório detalhado por meta, constando as ações desenvolvidas, os resultados alcançados, e acompanhados dos documentos fiscais devidamente quitados e autenticados das despesas realizadas;

III - comprovantes das ações realizadas através de materiais de divulgação ou participação utilizada nos eventos, fotos, informativos, folders, boletins ou matérias publicadas, anais, atas e listas de presença;

IV - comprovantes das contrapartidas oferecidas no Plano de Trabalho Anual.

**CAPÍTULO IX  
DA RESTITUIÇÃO DE VALORES**

Art. 27 A Entidade deverá restituir ao CREA-SP os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, quando:

I - deixar de cumprir o objeto da Parceria;

II - deixar de apresentar o relatório de atividades no prazo estabelecido;

III - deixar de utilizar os recursos no período do exercício fiscal;

IV - tiver o relatório de atividades rejeitado pelo Plenário do CREA-SP, caso em que a devolução poderá ser total ou parcial;

V- quando rejeitada a prestação de contas.

Art. 28. Aplicam-se aos Termos de Colaboração e de Fomento as disposições do artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, de modo que os saldos de recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Art. 29. Havendo saldo de recurso a ser restituído pela Entidade ao CREA-SP quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, estes deverão ser devolvidos ao CREA-SP no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do término da vigência da Parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, além da aplicação de multa.

§ 1º: será admitido o parcelamento do saldo do recurso a ser restituído pela Entidade ao CREA-SP, em casos excepcionais, avaliados pela Comissão, em prazo de até 12 (doze) meses corrigidos monetariamente, dentro do exercício financeiro da execução do projeto, nos termos da Lei 10.522/2002;

§ 2º: durante o período de vigência do parcelamento a Entidade estará impedida de firmar nova parceria com o CREA-SP.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública o CREA-SP representará ao MP, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da Entidade e o sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público e/ou terceiros que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público além de outras medidas consubstanciadas na legislação em vigor.

Art. 31 Os casos omissos serão analisados pela Comissão e, havendo necessidade, será requerida a manifestação da Procuradoria Jurídica do CREA-SP.

Art. 32 O presente ato altera o Ato 31, de 17 de março de 2016, que passa a vigorar com a presente redação.

Art. 33 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 Ficam revogados o Ato 5, de 31 de março de 2011, a Instrução 2446, de 28 de agosto de 2006 e as demais disposições em contrário.

São Paulo, 26 de janeiro de 2017.

Eng. Telec. Vinícius Marchese Marinelli  
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO II**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO**

Ofício Nº

Local e Data.

Ref.: CREA-SP - Chamamento Público 002/2017 – Termo de Fomento

Senhor Presidente,

Em atenção ao Chamamento Público nº 002/2017, a .....,  
estabelecida na Rua ....., nº ..., ....., na cidade de ....., inscrita no  
CNPJ nº ....., representada por seu Presidente,  
....., estará promovendo, no período de ....., o  
evento denominado ....., cuja finalidade é  
.....

Assim sendo, considerando a importância para os profissionais da área tecnológica,  
solicitamos o apoio financeiro desse Regional, para custeio de parte das despesas  
relativas ao citado projeto, na modalidade de FOMENTO do Ato Administrativo  
nº 33, de 26 de janeiro de 2017, acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia do Aviso de Chamamento Público em referência;
- Projeto com a descrição do objeto do evento - ANEXO III;
- Comprovante de Registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Certidões de regularidade fiscal (fazendas federal, estadual, municipal - Imobiliária e Mobiliária, e certificado de regularidade do FGTS), previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa e certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão de Existência Jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia autenticada do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade ou Instituição de Ensino;
- Comprovação de que a Entidade ou Instituição de Ensino funciona no endereço por ela declarado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- A Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para execução da parceria – ANEXO IV;
- Declaração Empregador Pessoa Jurídica – ANEXO V;
- A Declaração de Utilidade nos termos da Resolução 1070/15, VÁLIDA, substitui os documentos relativos a Entidade de Classe e seu quadro de dirigentes;
- Dados referente a Conta bancária em banco oficial federal;
- Declaração de que a Entidade não possui débito com o Conselho e de que não está impedida de celebrar parcerias nos termos do artigo 39 da Lei n.º 13.019/14 e do artigo 28 da Resolução 1.075/2016 – ANEXO VI;
- Termo de Aceite de Responsabilidade referente a despesas do Projeto – ANEXO VII;
- Termo de compromisso de inserção do logotipo do CREA-SP em todo material de divulgação/ publicidade, como apoio institucional aos eventos – ANEXO VIII;
- Termo de compromisso de disponibilização de estande – ANEXO IX
- Termo de compromisso de disponibilização de espaço ao CREA-SP na programação do evento – ANEXO X.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,  
Nome do presidente  
Entidade de Classe





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO III**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE PROJETO – FICHA DE INFORMAÇÃO DO EVENTO**

<b>Data do protocolamento:</b>		<b>Nº do Edital de Chamamento:</b>	
<b>Entidade Solicitante:</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>Telefones:</b>		<b>Contato:</b>	
<b>E-mail:</b>			
<b>Dados Bancários:</b>			
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Conta:</b>	
<b>Título do evento:</b>			
<b>Identificação do Projeto:</b>			
<b>Local:</b>			
<b>Publico alvo:</b>			
<b>Nº previsto de participantes:</b>		<b>Período:</b>	
<b>Custo para o Participante: ( ) Sim - Valor R\$ ( ) Não</b>			
<b>Abrangência:</b> ( ) Local	( ) Regional	( ) Estadual	( ) Nacional
<b>Fundamentação Legal:</b> Lei n.º 13.019/14 Lei n.º 8.666/1993			
<b>Justificativa:</b>			
<b>Objetivo:</b>			
<b>Metas:</b>			
<b>Indicadores de avaliação de resultados:</b>			
<b>Meios de divulgação do evento:</b>			



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**Responsabilidade dos partícipes:**

**CREA-SP** - Repassar os recursos previstos para execução do projeto.

**ENTIDADE** - Realizar as despesas adequadamente, conforme legislação.  
- Executar o convênio para o alcance da meta.

**Contrapartida da Entidade:**

Cessão de espaço no evento para palestra e/ou exibição de vídeo institucional do CREA-SP;  
Disponibilização de estande com no mínimo 9m<sup>2</sup>, para o CREA-SP nos dias do evento;  
Inserção da logomarca do CREA-SP no material de divulgação e publicidade.

**Obs.:** As despesas relativas a disponibilização de estande são de responsabilidade exclusiva da Entidade (despesa 100% do proponente)

**Programação:**

**Data** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

<i>Horário</i>	<i>Evento / Conteúdo</i>	<i>Palestrante / Registro</i>

**Planilha Orçamentária:**

DISCRIMINAÇÃO	Quantidade	Custo Unitário	Valor Total	Valor Concedente	Valor Proponente

**Valor Total do Evento:**  
R\$

**Valor Concedente (CREA-SP):**  
R\$

**Valor Proponente:**  
R\$

**Relação de eventos realizados nos últimos 12 meses:**

<i>Título do Evento</i>	<i>Data</i>	<i>Local</i>

**Observações:**

**Nome do representante legal:**

**Cargo:**

**RG:**

**CPF:**

**Título:**

**Registro no CREA-SP:**

**Celular:**

**E-mail:**

**Local e Data:**

**Assinatura do solicitante:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO IV**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL  
PARA A EXECUÇÃO DA PARCERIA**

CREA-SP - Chamamento Público 002/2017

Em atendimento ao disposto no Art. 26 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, DECLARO, para os devidos fins, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, que a (informar a Entidade ou Instituição de Ensino) possui capacidade técnica e operacional para celebrar, executar e prestar contas, nos termos do Ato Administrativo nº 33/2017.

Local e data.

<Nome do(a) Responsável>

Cargo/ nome da Entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO V**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

D E C L A R A Ç ã O

CREA-SP - Chamamento Público 002/2017

Objeto: parcerias com Entidades de Classe com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, regularmente cadastradas neste Conselho, Instituições e Ensino e Entidades sem fins lucrativos, sediadas no Estado de São Paulo, para a realização de ações que objetivem ampliar a fiscalização do exercício profissional, conscientização e valorização profissional, mediante divulgação da legislação profissional.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ no \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO VI**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO RELATIVO  
AO ARTIGO 28 DA RESOLUÇÃO 1.075/2016 E AO ARTIGO 39 DA LEI  
Nº 13.019/2014.**

CREA-SP - Chamamento Público 002/2017

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA EXPRESSAMENTE**, sob as penas da lei, que não se encontra impedida de celebrar parcerias nos termos do artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014 e do artigo 28 da Resolução 1.075/2016.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO VII**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE TERMO DE ACEITE DE RESPONSABILIDADE REFERENTE A  
DESPESAS DO PROJETO**

CREA-SP - Chamamento Público 002/2017

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para todos os fins e na melhor forma do direito que é de seu inteiro conhecimento e total responsabilidade a apresentação das despesas relacionadas ao projeto com data equivalente a vigência do Termo assinado, expressando desde já seu **ACEITE** para a condição de que, para serem efetivadas como despesas, o referido Projeto deverá ser **APROVADO e o TERMO DE FOMENTO devidamente assinado e firmado entre as partes**. Estando o **CREA-SP ISENTO DE QUALQUER** responsabilidade em relação a tais despesas caso a Proposta da Entidade ou Instituição de Ensino seja **REJEITADA**, situação na qual **NENHUMA DESPESA** relativa à referida proposta será considerada.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
**(representante legal – com firma reconhecida)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO VIII**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE INSERÇÃO DO LOGOTIPO DO CREA-SP EM TODO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO/ PUBLICIDADE, COMO APOIO INSTITUCIONAL AOS EVENTOS**

CREA-SP - Chamamento Público 002/2017

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que tem justo e acordado a celebração do presente termo de compromisso de inserção do logotipo do CREA-SP em todo material de divulgação/ publicidade utilizado nos Atos/ Eventos durante a vigência da Parceria firmada com o CREA-SP.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO IX**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE  
ESTANDE AO CREA-SP**

CREA-SP - Chamamento Público 002/2017

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que tem justo e acordado a celebração do presente termo de compromisso de disponibilizar ao CREA-SP no evento \_\_\_\_\_, um estande de no mínimo 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados), de forma gratuita.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO X**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO  
AO CREA-SP NA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO**

CREA-SP - Chamamento Público 002/2017

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que tem justo e acordado a celebração do presente termo de compromisso de disponibilizar ao CREA-SP o mínimo de 30 minutos na programação do evento \_\_\_\_\_, de forma gratuita.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO XI**  
**MINUTA DE TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO** n.º /2017 - PROJUR

Processo n.º C- /2017

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações **VINÍCIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º xxxxxxxx – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º xxxxxxxx-xx, registrado no CREA-SP sob n.º xxxxxxxxxx, doravante denominado **CREA-SP** e a **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, **XXXX**/SP, CEP **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, registrada no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, bem como no **CREA-SP** nos termos da Lei nº 5.194/66, neste ato representada por seu(ua) Presidente, o(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade RG. n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, registrado(a) no **CREA-SP XXXXXXXXXXXXXXXX**, eleito(a) na forma de seus estatutos, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, firmam o presente **TERMO DE FOMENTO**, conforme aprovação Plenário do CREA-SP e a autorização e concordância do Sr. Presidente do CREA-SP, com fundamento na alínea “j” do artigo 34 c/c parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Federal n.º 5.194/66, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como no Ato n.º 33, de 26 de janeiro de 2017, do **CREA-SP**, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, visando a participação institucional do **CREA-SP** na realização de projeto/evento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1- O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº **XXXX**, tem por objeto a colaboração institucional do **CREA-SP** no evento denominado “**XXXXXXXXXXXXXX**”, com a finalidade de **XXXXXXXXXXXXXX** (capacitar,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

aperfeiçoar técnica e culturalmente os profissionais do Sistema Confea/Creas, objetivando ainda a divulgação da legislação, aperfeiçoamento continuado, integração e promoção do intercâmbio técnico e associativo entre profissionais do setor), a ser realizado no período de **XXXXXXXXXXXXXXXX**, no **XXXXXXXXXXXXXXXX** (localização do evento), conforme detalhado no Projeto aprovado, que constitui parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE**

**2-** São compromissos da **ENTIDADE**, além dos decorrentes da Lei nº 13.019/14, bem como do Ato n.º 33/2017, aqueles decorrentes da documentação juntada nos autos do processo administrativo C-**XXX**/2017:

**2.1-** organizar todo o evento proposto no que diz respeito a toda sua logística, incluindo a contratação e remuneração dos palestrantes, a inscrição dos participantes, a disponibilização de material impresso informativo e de identificação dos participantes em suas diversas formas;

**2.2-** identificar o **CREA-SP** como apoiador do evento com a colocação de *banner* dos patrocinadores no *hall* de entrada e inserir seu brasão oficial em todo material impresso de divulgação do evento antes, durante e depois de sua ocorrência;

**2.3-** apresentar, às suas próprias expensas e em conformidade com a documentação encaminhada ao **CREA-SP**, a programação do evento descrita;

**2.4-** disponibilizar ao **CREA-SP** *stand* para divulgação das profissões vinculadas ao sistema CONFEA/CREA, dos trabalhos elaborados pelo Conselho, divulgação da legislação vigente, esclarecimento de dúvidas quanto ao preenchimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e valorização da ART;

**2.5-** disponibilizar ao **CREA-SP** espaço na grade do evento para apresentação de palestra, trabalho ou vídeo institucional, garantindo toda a estrutura necessária;

**2.6-** possuir conta corrente, em nome da **ENTIDADE**, em Banco Oficial Federal, para depósito dos valores relativos ao termo, devendo fornecer os dados da mencionada conta ao **CREA-SP** no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Instrumento.

**2.7-** apresentar ao **CREA-SP**, em até 30 (trinta) dias após o término do evento, relatório do seu resultado, contendo, minimamente, as seguintes informações e documentos: data de realização do evento; lista de participantes com identificação da profissão, do curso no caso de estudantes e da área de atuação no caso de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

representantes de pessoas jurídicas; fotos, exemplares dos materiais impressos distribuídos; prestação de contas das despesas, e resultados obtidos com síntese da avaliação do evento.

**2.8-** utilizar a verba a ser repassada pelo **CREA-SP** exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao evento objeto deste Termo de Fomento, na forma prevista nos termos da Lei nº 13.019/14 e do Ato nº 33/2017;

**2.9-** responsabilizar-se pelo custeio de todas as despesas próprias necessárias à realização do evento, inclusive as que excederem os valores repassados, e ainda, aquelas que ocorrerem em caso fortuito e força maior;

**2.10-** restituir ao **CREA-SP**, nos termos do art. 116, da Lei n.8.666/93, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

**2.10.a-** A restituição dos valores repassados e não utilizados, nos termos do subitem "2.10", deverá ocorrer na sua integralidade e de forma atualizada monetariamente quando não forem cumpridos quaisquer dos compromissos assumidos pela **ENTIDADE**, ou ainda, quando os recursos repassados pelo **CREA-SP** forem utilizados em finalidades diversas às estabelecidas na parceria, quando os recursos repassados pelo **CREA-SP** não forem utilizados dentro do exercício civil e ainda, quando a prestação de contas não for aprovada pelo **CREA-SP**;

**2.11-** fornecer, quando da análise do relatório de resultado do evento pelo **CREA-SP**, outras informações complementares ao gestor estabelecido na Cláusula Sétima deste termo.

**2.12-** Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Ato n.º 33/2017;

**2.13-** Informar ao **CREA-SP** todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

**2.14-** Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria, apresentando sempre que requerido pelo **CREA-SP** as certidões comprobatórias de regularidade para com a Receita Federal, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT);

**2.15-** Aplicar os recursos recebidos objeto do presente Termo de Fomento de acordo com o Projeto aprovado pelo **CREA-SP**;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**2.16-** Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **ENTIDADE** e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

**2.17-** Caso a **ENTIDADE** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;

**2.18-** Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

**2.19-** Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações do Projeto aprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO CREA-SP**

**3-** São compromissos do **CREA-SP**:

**3.1-** Transferir os recursos à **ENTIDADE** na forma prevista na Cláusula Quarta;

**3.2-** Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

**3.2.a-** disponibilizar funcionários para permanecerem no *stand* durante todo o evento, inclusive durante a realização das palestras, com escala de revezamento, às suas próprias expensas;

**3.2.b-** guarnecer o estande disponibilizado pela **ENTIDADE** de impressos das leis, resoluções, informações institucionais e instrumentos legais do **CREA-SP**.

**3.3-** Apreciar a prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE**, no prazo fixado na Lei nº 13.019/14, bem como do Ato n.º 33/2017;

**3.4-** Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ENTIDADE** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**3.5-** Comunicar formalmente à **ENTIDADE** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**3.6-** Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal oficial, em atendimento ao artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4-** O **CREA-SP** repassará à **ENTIDADE** o valor do projeto aprovado, de até R\$XXXXXX, da seguinte forma:

**4.1-** 80% (oitenta por cento) desse valor, após a assinatura do presente instrumento;

**4.2-** 20% (vinte por cento) remanescentes a ser repassado após a aprovação pelo **CREA-SP** do relatório de resultado do evento e respectiva prestação de contas;

**4.3-** Os repasses serão realizados conforme parâmetros estabelecidos pelo **CREA-SP** no respectivo Chamamento Público e condicionado à disponibilidade financeira.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS ADMITIDAS**

**5-** Serão admitidas na prestação de contas somente as despesas previstas na Lei nº 13.019/2014, no Ato n.º 33/2017 e respectivo Edital de Chamamento Público.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**6.1-** O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo **XXXXXXXX**, a quem também incumbirá à análise dos relatórios de resultado do evento e dos demais documentos apresentados pela **ENTIDADE**;

**6.2-** O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

**Parágrafo único:** O gestor mencionado no item “6.1” dessa cláusula poderá ser substituído por pessoa indicada pelo Presidente do **CREA-SP**, a seu critério e na forma de despacho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7-** O presente termo tem como termo inicial a data da sua assinatura e como termo final o dia **XX/XX/XXXX**, ou seja, trinta dias após a data do término do evento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**7.1-** O término do prazo de vigência do termo de fomento não eximirá os partícipes dos compromissos assumidos nas Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta;

**7.2-** O presente termo não é passível de termos aditivos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA**

**8-** Constitui causa obrigatória de extinção antecipada do presente termo à sobrevinda de qualquer fato ou disposição legal que o torne ilegal e impraticável na sua totalidade, sem prejuízo de indenização pelos prejuízos causados ao **CREA-SP**.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9-** A **ENTIDADE** deverá apresentar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias após a realização do evento objeto deste Termo;

**9.1-** A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

**9.1.a-** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

**9.1.b-** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

**9.1.c-** Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por funcionário do **CREA-SP**;

**9.1.d-** Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

**9.1.e-** Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo;

**9.1.f-** Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela **ENTIDADE** no exercício e das metas alcançadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**10-** O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**10.1-** Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o **CREA-SP** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11-** As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.052 – Festividades, Congressos e Exposições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

**12-** Para cumprimento da legislação em vigor, especialmente ao disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial da União pelo **CREA-SP**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**13-** A **ENTIDADE** autoriza o **CREA-SP** a acompanhar o cumprimento do objeto da parceria, por meio de seu preposto, de forma a assegurar ao **CREA-SP** as condições para o efetivo o acompanhamento e fiscalização periódica, inclusive com a solicitação de documentos;

**13.1-** É vedado ao **CREA-SP** repassar verba que não esteja expressamente prevista no presente instrumento, Edital de Chamamento Público e legislação aplicável, ainda que para utilização na parceria objeto deste termo;

**13.2-** O **CREA-SP** não se responsabilizará por quaisquer ocorrências de prejuízos causados às pessoas físicas e jurídicas contratadas pela **ENTIDADE** ou envolvidas como patrocinadoras, participantes ou fornecedores de eventos realizados pela **ENTIDADE**, mesmo que em caso fortuito e força maior;

**13.3-** Cada um dos partícipes utilizará seus próprios recursos humanos, financeiros e materiais para o fiel cumprimento dos compromissos assumidos na parceria.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14-** Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei nº 13.019/14 e no Ato n.º 33/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

**15-** Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

São Paulo, de de 2017.

**Pelo CREA-SP:**

---

**Pela ENTIDADE:**

---

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome

Nome

RG:

RG:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO XII**  
**DESCRIÇÃO DE MODALIDADE DE EVENTOS PERMITIDOS**

**CICLO DE PALESTRAS:** é uma série de palestras. Tanto pode ser um assunto desdobrado em várias apresentações como vários assuntos que se complementam. Igualmente, pode ser ministrado por um ou vários palestrantes, especialistas no assunto.

**CONGRESSO:** Reunião de especialistas em determinada área do conhecimento (Genética, por exemplo) para a apresentação de pesquisas e estudos científicos. Geralmente de manhã e/ou à noite são realizadas conferências com professores convidados e à tarde há apresentações (na forma oral ou em pôsteres) de comunicações inscritas previamente pelos participantes (resumos) e aprovadas pela comissão organizadora do evento.

**CURSO:** Consiste no detalhamento de determinado assunto ou conjunto de temas com o foco de “treinar” ou “ensinar a fazer”. É composto de exposições de pessoas normalmente com formação acadêmica que procuram passar seu conhecimento aos participantes. O foco está mais na teoria que na prática, porém não a exclui. É indicado para pessoas que têm baixo ou nenhum conhecimento sobre o assunto, com exceção dos cursos de especialização, cujo objetivo é o aperfeiçoamento daqueles que já dominam o assunto.

**ENCONTRO:** Um encontro acadêmico ou corporativo junta pessoas da mesma categoria, para a realização de um debate a respeito de temas polêmicos e associados ao cotidiano dos participantes. Trata-se de um evento em que diferentes aspectos de um ou mais temas são discutidos por todos os envolvidos no encontro, de forma que conclusões ajudem a melhorar o que está em vigor.

**FÓRUM:** destinado exclusivamente às pessoas que dominem o assunto a ser tratado. O participante poderá debater com liberdade suas posições, sem restrições quanto à quantidade de participantes. Existe um mediador para garantir a participação livre dos interessados, direcionando-os na busca do consenso e no registro de opiniões significativas.

**OFICINA:** ambiente destinado ao desenvolvimento das aptidões e habilidades, mediante atividades laborativas orientadas por professores capacitados, e em que estão disponíveis diferentes tipos de equipamentos e materiais para o ensino ou aprendizagem, nas diversas áreas do desempenho profissional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**PALESTRA:** Tem o objetivo de apresentar de forma sucinta alguma novidade, por isso possui curta duração. Pode-se dizer que a palestra é como a capa de um jornal: tem-se acesso apenas às manchetes.

**SEMINÁRIO:** Reunião na qual “semeiam-se” ideias. O objetivo é suscitar o debate sobre determinados temas, até então pouco estudados. Caracteriza-se pela exposição de um orador seguida de debate com o auditório. A dinâmica do seminário divide-se em três momentos: a fase de exposição, a de discussão e a de conclusão. Trata-se de um produto informativo mais focado, porém parcial. A informação tem normalmente uma única fonte – o orador ou expositor – e, por consequência, pode apresentar certo viés. Usualmente, o orador é um guru ou expert no assunto que está sendo exposto.

**SIMPÓSIO:** Reunião para a discussão de um determinado tema (uma nova técnica, por exemplo). Aqui não são apresentadas as conclusões de uma pesquisa, mas sim impressões sobre um determinado assunto que é colocado em debate. Vários oradores debatem o tema na mesa, muitas vezes com a participação do auditório. A diferença fundamental entre o simpósio e a mesa-redonda é que no simpósio os expositores não debatem entre si os temas apresentados.

**WORKSHOP:** Tem o caráter de treinamento. Seu objetivo consiste em aprofundar a discussão sobre temas específicos e, para isso, apresenta casos práticos. O público participa intensamente. Objetiva-se detalhar, aprofundar um determinado assunto de maneira mais prática. Normalmente possui um moderador e um ou dois expositores. A dinâmica da sessão divide-se em três momentos: exposição, discussão em grupos ou equipe e conclusão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO XIII**

**"CHECK LIST"**

- Cópia do Aviso de Chamamento Público em referência;
- Ofício de requerimento contendo a proposta de parceria com justificativa – ANEXO II;
- Projeto - Ficha Informação do Evento – ANEXO III;
- Comprovante de Registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Certidões de regularidade fazenda federal e regularidade previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- Certidões de regularidade fazenda estadual;
- Certidões de regularidade fazenda municipal (Imobiliária e Mobiliária);
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão de Existência Jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia **AUTENTICADA** do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- Cópia **AUTENTICADA** da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade com endereço, RG, CPF e Registro no Crea-SP;
- Comprovação de que a Entidade de Classe funciona no endereço por ela declarado;
- A Declaração de Utilidade nos termos da Resolução 1070/15 VÁLIDA substitui os documentos constantes nas alíneas, "d", "e", "f" e "g", relativos a Entidade de Classe e seu quadro de dirigentes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para a execução da parceria – ANEXO IV;
- Declaração de Empregador Pessoa Jurídica – ANEXO V;
- Declaração de que a Entidade não possui débito com o Conselho e de que não está impedida de celebrar parcerias nos termos do artigo 39 da Lei n.º 13.019/14 e do artigo 28 da Resolução 1.075/2016 – ANEXO VI;
- Termo de Aceite de Responsabilidade referente às despesas do Projeto (com firma reconhecida) – ANEXO VII;
- Termo de compromisso de inserção do logotipo do CREA-SP em todo material de divulgação/ publicidade, como apoio institucional aos eventos, quando houver – ANEXO VIII;
- Termo de compromisso de disponibilização de estande ao CREA-SP – ANEXO IX;
- Termo compromisso de disponibilização de espaço ao CREA-SP na programação do evento – ANEXO X;
- Relação de patrocinadores (se houver);
- Cópia de croqui do local do evento, destacando o local destinado para a montagem do estande, “layout” do estande e memorial descritivo da montagem básica (piso, paredes divisórias, testeiras, teto, mobiliário, iluminação).